Art. 2º O Provimento VPCRE nº 06/2020 passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 9-A, 9-B e 9-C:

Art. 9-A O servidor do cartório deverá consultar o Sistema PARDAL regularmente a fim de verificar a ocorrência de notícia de irregularidade direcionada ao respectivo juízo eleitoral.

§ 1º As notícias de irregularidade inseridas no Sistema PARDAL deverão passar por procedimento de triagem, de forma a evitar a autuação de denúncias:

I - duplicadas;

II - absolutamente infundadas, ou seja, sem o relato da irregularidade ou desacompanhada de indícios de irregularidade;

III - que sejam objeto de outro procedimento, ainda não concluído;

IV - acompanhadas de fotos que não correspondam ao relato de irregularidade;

V - para as quais não seja possível identificar o local de sua ocorrência;

VI - desacompanhadas da identificação do denunciante;

VII - dissociadas do âmbito de atuação do poder de polícia.

§ 2º As denúncias que se enquadrarem nas situações descritas no § 1º deverão ser baixadas diretamente no Sistema PARDAL, mediante prévio registro das razões do arquivamento.

§ 3º As denúncias que se referirem a fato ocorrido sob a jurisdição de outra Zona Eleitoral serão remetidas àquele juízo por meio da opção própria no Sistema PARDAL.

§ 4º As denúncias remanescentes, para as quais se verifique a necessidade do exercício do Poder de polícia, serão autuadas no PJe, por meio de função específica disponível no Sistema PARDAL.

Art. 9-B O denunciante acompanhará o andamento da notícia de irregularidade por meio do link disponível no endereço eletrônico: https://pardal.tse.jus.br/pardal-web/ .

Art. 9-C Nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, a triagem das denúncias a que se refere o art. 9-A poderá ser atribuída à Diretoria do Foro Eleitoral, mediante a edição de portaria conjunta a ser expedida pelas autoridades envolvidas.

§ 1º No caso do caput, o servidor designado será vinculado, no pardal, à Zona Eleitoral responsável pela propaganda eleitoral, nos termos da Portaria PRES nº 316/2019.

Art. 3º A Coordenadoria Administrativa disponibilizará versão consolidada do Provimento VPCRE nº 06/2020.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 254, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos relativos à publicação das decisões e inclusão dos feitos que se submetem ao regime eleitoral em pauta para julgamento nas sessões plenárias, durante o período eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar às partes a ampla defesa, conforme positivado no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 13 da Lei Complementar nº 64/1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.609/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as intimações de pautas às partes e advogados nas representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 e nos pedidos de registro de candidatura, no âmbito da 2ª instância;
CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de prevenção à propagação da Covid-19;
RESOLVE:
Art. 1º. As decisões colegiadas, proferidas em recursos interpostos nas ações que versem sobre registros de candidaturas, representações fundadas no art. 96 da Lei nº 9.504/97 e direito de resposta, serão publicadas na sessão plenária.
Art. 2º. O julgamento dos recursos eleitorais que independem da publicação de pauta deverá ser anunciado por meio de listagem publicada na página da internet do Tribunal.
§ 1º O relator deverá disponibilizar os autos até as 19 horas da véspera do dia de sessão, para inclusão na lista dos processos a serem julgados.
§ 2º A lista dos processos que serão julgados ficará disponível no portal do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (www.tre-go.jus.br), no link serviços judiciais/placar virtual.
§ 3º A publicação da lista dos processos incluídos em mesa na internet será realizada pelos gabinetes até as 10 horas do dia da sessão de julgamento.
§ 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação fornecerá todo o suporte necessário para garantir a referida publicação.
Art. 3º. O advogado que tiver interesse em sustentar oralmente suas razões recursais deverá efetuar até uma hora antes do início da sessão plenária o preenchimento obrigatório do formulário eletrônico disponível no Portal do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás ou enviar solicitação por meio de correio eletrônico para o endereço: tribunalpleno-lista@tre-go.jus.br.
Art. 4º. A Secretaria Judiciária certificará a divulgação da data em que o respectivo processo foi incluído em lista de julgamento.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Goiânia, 07 de outubro de 2020.
Des. LEANDRO CRISPIM
Presidente

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTO

PAUTA Nº 40/2020

Pauta nº 40/2020 - Nos termos dos arts. 1º e 3º da Resolução TRE-GO nº 321, de 31 de março de 2020, serão julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em sessão realizada exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, em 19 de outubro de 2020, segunda-feira, a partir das 16 horas ou em sessões posteriores, nos termos do art. 55, do Regimento Interno do TRE/GO (Resolução nº 298/2018), os feitos abaixo relacionados.
Para a realização de inscrição para sustentação oral, os advogados poderão acessar o sítio do Tribunal em "www.tre-go.jus.br/servicos-judiciais/inscricoes-para-sustentacao-oral" ou por meio do endereço eletrônico "tribunalpleno-lista@tre-go.jus.br", onde poderão obter as orientações técnicas necessárias de acesso ao ambiente de transmissão da Sessão Plenária Virtual.
1. AGRAVO INTERNO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM PRESTACÃO DE CONTAS Nº 1461 (9356712-42.2008.6.09.0000)
PROTOCOLO 259.320/2008 (Protocolo do Agravo Regimental nº 2.782/2020)
ORIGEM: GOIÂNIA-GO
RELATOR: JUIZ JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA